

atualidade legislativa

Lei Orgânica n.º2/2013. D.R. n.º168, Série I de 2013-09-02 Assembleia da República – Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/16800/0542805439.pdf>

Lei n.º 72/2013. D.R. n.º 169, Série I de 2013-09-03 Assembleia da República – Décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/16900/0544605499.pdf>

Lei n.º 73/2013. D.R. n.º 169, Série I de 2013-09-03 Assembleia da República – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/16900/0549905519.pdf>

Lei n.º 74/2013. D.R. n.º 172, Série I de 2013-09-06 Assembleia da República – Cria o Tribunal Arbitral do Desporto e aprova a respetiva lei.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17200/0562805640.pdf>

Portaria n.º 286/2013. D.R. n.º 173, Série I de 2013-09-09 Ministérios das Finanças e da Justiça
Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17300/0565505661.pdf>

Lei n.º 75/2013. D.R. n.º 176, Série I de 2013-09-12 Assembleia da República – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17600/0568805724.pdf>

jurisprudência

TC – Tribunal Constitucional – Acórdão n.º 474/2013. D.R. n.º 179, Série I de 2013-09-17
Pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 177/XII (regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas), enquanto conjugada com a segunda, terceira e quarta partes do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma; e pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1 do artigo 4.º, bem como da norma prevista alínea b) do artigo 47.º do mesmo Decreto n.º 177/XII, na parte em que revoga o n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na medida em que impõe, conjugadamente, a aplicação do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo Decreto aos trabalhadores em funções públicas com nomeação definitiva ao tempo da entrada em vigor daquela lei.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17900/0586505890.pdf>

TC – Tribunal Constitucional – Acórdão n.º 388/2013. D.R. n.º 184, Série I de 2013-09-24
Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 814.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, na redação do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, quando interpretada no sentido de limitar os fundamentos de oposição à execução instaurada com base em requerimentos de injunção à qual foi aposta a fórmula executória.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/18400/0592805932.pdf>

IMI – Valor Patrimonial Tributário – 2.ª Avaliação:
Requerida 2ª avaliação de prédio urbano, esta é feita de acordo com os artºs 38º e segs. do CIMI, tal como determina o n.º 2 do artº 76º do mesmo diploma. Existindo distorção relativamente ao valor normal de mercado, a comissão efetua a avaliação em causa e fixa novo valor patrimonial tributário que releva apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT, desde que exista pedido do interessado devidamente fundamentado (n.ºs 4 e 6 do artº 76º). No caso concreto dos autos, não tendo sido pedida avaliação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do citado artº 76, a avaliação teria de ser efetuada – como foi – com aplicação dos artºs 38º e segs. do CIMI (v. o n.º 2 do artº 76º).
<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/76f919148c5c5a80257bf2002cac84?OpenDocument>

IRC – Prejuízos Fiscais – Indeferimento Expresso após deferimento tácito – Prazos:
A circunstância de o acto expresso de indeferimento do pedido de transmissibilidade de prejuízos fiscais ter sido emitido depois do seu deferimento tácito, confere-lhe uma dimensão revogatória implícita, por substituição, pelo que o prazo para essa revogação não é ilimitado, mas sim um prazo limitado de um ano contado da data em que se formou o deferimento tácito, em conformidade com o disposto nos arts. 140º e 141º do CPA, subsidiariamente aplicáveis por força do preceituado nos arts. 2º, alínea c), da LGT e 2º, alínea d), do CPPT, em conjugação com o disposto no art. 58º do CPTA.
http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/47fb14bd501b5bf180257bf20032a45a?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

Execução Fiscal – Garantia – Proporcionalidade:
De acordo com o disposto nos artºs 199º, n.º 5 do CPPT e 52º, n.º 3 da LGT, a administração tributária pode exigir ao executado o reforço da garantia no caso de esta se tornar manifestamente insuficiente para o pagamento da dívida exequenda e acrescido. Sendo invocada pela AT a depreciação dos bens imóveis oferecidos como garantia, em virtude do decurso do tempo e da conjuntura económica actual, cabia a avaliação desses bens de acordo com o mercado, não bastando para esse efeito apresentar o valor dos bens ao abrigo do artº 250º, n.ºs 1 e 4 do CPPT, pois que este valor apenas releva como valor base da venda a anunciar em processo executivo. Não tendo o Mmº Juiz recorrido apreciado a garantia na totalidade (a já prestada relativa a imóveis e a oferecida relativa a ações), por entender que a recorrente já não podia reclamar da avaliação efetuada pela AT quanto aos imóveis, impõe-se a baixa dos autos ao tribunal recorrido para apreciação da reclamação, tendo em conta a unidade da garantia e que os valores a ter em conta devem ser os de mercado.
<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/dae2d18f7ad4318680257bf200340d6b?OpenDocument>

Execução Fiscal – Caducidade da Garantia:
Tendo sido atribuído efeito suspensivo à reclamação graciosa, em razão da prestação de garantia, esse efeito mantém-se, ainda que tenha sido declarada a caducidade da garantia por inobservância do prazo de decisão da reclamação graciosa, se for apresentada impugnação judicial na sequência do indeferimento daquela reclamação. É que, nos termos do disposto no art. 169.º, n.º 1, do CPPT, a execução fiscal fica suspensa até à decisão do pleito, sendo que, em relação à reclamação graciosa, a decisão do pleito só ocorrerá quando se formar o caso decidido ou caso resolvido, quando a liquidação se puder considerar estabilizada na ordem jurídica, por a decisão da reclamação graciosa já não ser suscetível de impugnação administrativa (recurso hierárquico) ou sentença (impugnação judicial) com fundamento em vícios geradores de anulabilidade.
<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/a2c6aa699b45dbad280257bf2003378c0?OpenDocument>

instruções administrativas

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Gab SDG do IVA
Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

Aviso n.º 10875/2013 de 03/09, DR n.º 169 – Série II
Júri do procedimento concursal interno de admissão a período experimental para ocupação de 1000 postos de trabalho da categoria de inspetor tributário, N1 G4.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BEDD1204-1F54-4BF2-917F-ECDDBB57AB041/0/Aviso_10875_2013.pdf

Despacho n.º 11844/2013 de 12/09, DR n.º 176 – Série II
Subdelegação de competências
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/316D73DC-DD2E-4D7C-8A3F-916DC39F4235/0/Despacho_11844_2013.pdf

Despacho n.º 11842/2013 de 12/09, DR n.º 176 – Série II
Designação do substituto legal
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D383B65D-F53B-457B-9C52-77A651B72730/0/Despacho_11842_2013.pdf

Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, DR n.º 178, Suplemento – Série I
Cria a medida Incentivo Emprego.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17801/0000300005.pdf>

Portaria n.º 290/2013, de 23 de setembro, DR n.º 183 – Série I
Aprova os novos modelos e as respetivas instruções de preenchimento das declarações de inscrição no registo/início, alterações e cessação de atividade e revoga a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

agenda fiscal

outubro.2013

Até ao dia 10

IRS

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em agosto.
- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até ao dia 15

IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

IRS

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 21

IRC

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

SELO

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

IRS

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

IVA

- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

Até ao dia 25

IVA

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31

IRC

Segundo prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

IVA

- Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto.
- Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da opção pelo regime de contabilidade de caixa em sede de IVA, caso pretenda a aplicação do regime a partir de 01 de Janeiro do ano seguinte.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.